



Rio de Janeiro, 29 de março de 2017.

## Considerações sobre a Notícia Regulatória da ANCINE sobre VOD (CAvD) - Comunicação Audiovisual sob Demanda

---

Dada a importância que as modalidades de comunicação audiovisual sob demanda vêm assumindo em todo o mundo, e muito particularmente no Brasil, entendemos que o momento é adequado para discutir a regulamentação deste serviço, de forma a garantir a continuidade das conquistas da produção independente, sem que se coloque em risco a presença da obra audiovisual brasileira nos diversos veículos e plataformas digitais.

Oportuna, portanto, esta Notícia Regulatória, que tem como principal objetivo ouvir o mercado, os diversos atores que operam no segmento audiovisual e a sociedade civil em geral, que direta ou indiretamente será impactada pela regulamentação desse serviço.

### 1. INTRODUÇÃO

O texto da Notícia Regulatória possui como base a Consolidação da Visão do Conselho Superior do Cinema sobre a construção de um marco regulatório do serviço de vídeo sob demanda, publicado em dezembro de 2015. O documento parte da definição do escopo e dos objetivos pretendidos e busca a participação de todos os setores do mercado audiovisual para chegar a uma regulação que assegure um ambiente concorrencial e regulatório isonômico, inclusive no âmbito das obrigações tributárias, que incentive o crescimento do mercado audiovisual.

Sendo este um assunto de extrema relevância e importância para o setor de produção audiovisual, as Entidades representantes do Audiovisual Independente Brasileiro apresentam suas considerações a respeito do texto da Notícia Regulatória e dos parâmetros a serem observados pela regulação pretendida, no sentido de coadunar o serviço de Comunicação Audiovisual sob Demanda com as linhas gerais da política



pública audiovisual brasileiras já vigentes.

A preocupação central dessa consulta pode ser expressa pela necessidade de **"assegurar um ambiente concorrencial e regulatório isonômico que fortaleça o crescimento do setor, ao mesmo tempo que induza as transformações dele decorrentes a não perderem de vista valores como a liberdade de expressão, a promoção da cultura brasileira e a proteção a crianças e adolescentes"**.

Entre outras ações, iniciativas nesse sentido devem incluir uma garantia de espaço para que novos entrantes, em especial pequenas e médias empresas, possam se desenvolver, privilegiando com isso a diversidade e pluralidade dos conteúdos distribuídos. Nenhum elo da cadeia produtiva pode operar à margem da legislação, o que nos parece fundamental para a consolidação das políticas do audiovisual brasileiro.

A Notícia Regulatória apresenta propostas de mecanismos que podem ser utilizados para a promoção da cultura nacional e o estímulo à produção nacional independente, tais como: a definição de um percentual mínimo de obras audiovisuais brasileiras e obras audiovisuais brasileiras independentes nos catálogos (cota) ; a obrigação de investimento direto na produção ou licenciamento de obras brasileiras e obras audiovisuais brasileiras independentes (contribuição financeira); a garantia de igualdade na divulgação e equilíbrio na exposição visual das obras nacionais em catálogo nas interfaces das plataformas (proeminência); e o estabelecimento de uma contribuição tributária específica para o segmento (tributação).

Passamos, assim, a analisar cada uma das propostas apresentando as sugestões e comentários, do ponto de vista dos produtores brasileiros independentes, bem como as respostas aos questionamentos realizados pela ANCINE, no âmbito desta Notícia Regulatória.

## 2. COMENTÁRIOS E JUSTIFICATIVAS À NOTÍCIA REGULATÓRIA

### 2.1. Da independência do marco regulatório do serviço de vídeo por demanda

A Notícia Regulatória define Comunicação Audiovisual Sob Demanda (CAvD) como um segmento que tem como *"característica principal a oferta ao usuário de conteúdos audiovisuais previamente*



*selecionados ou organizados em catálogos, por meio de redes de comunicação eletrônica, para fruição conforme seu pedido e em momento por ele determinado”, diferenciando-se, assim, dos outros segmentos do mercado audiovisual.*

Assim, considerando a natureza do serviço e a sua individualidade diante dos demais segmentos de mercado existentes, mostra-se imperioso que **a sua regulação seja realizada de forma apartada da legislação vigente**, através de uma lei específica que possa abordar todas as suas particularidades, bem destacadas na Notícia Regulatória e na Consolidação da visão do Conselho Superior de Cinema sobre o assunto.

Ainda que o objetivo seja conciliar a regulação do serviço de vídeo por demanda com as práticas e políticas públicas já estabelecidas para o audiovisual brasileiro, estamos falando de uma estrutura complexa que demanda uma legislação própria que consiga abranger todo o conjunto de atividades, sistemas, plataformas e interfaces que integram o CAVD e os pontos relevantes destacados pela Notícia Regulatória, sem impactar na regulação vigente aplicável aos outros segmentos de mercado, como a Lei nº 12.485/2011, a Lei do SeAC, por exemplo.

Isto, pois, como o marco regulatório do serviço de vídeo por demanda precisará contemplar novas definições e parâmetros que não se aplicam aos segmentos de mercado já regulados – como bem destacou a Notícia Regulatória –, pode gerar uma desestabilização do setor audiovisual nos aspectos que já se encontram pacificados, sendo extremamente prejudicial para as evoluções regulatórias ocorridas nos últimos anos.

Feita esta consideração, estando certo que o marco regulatório do serviço de vídeo por demanda deva ser independente da regulação vigente, passamos a analisar os pontos relevantes que devem ser observados na nova regulação para guiar o exercício das atividades relativas à Comunicação Audiovisual sob Demanda, dentro do que foi tratado na Notícia Regulatória.

BRAVI – Associação Brasileira de Produtoras Independentes de Televisão – 11 3071-2867  
APRO – Associação Brasileira de Produção de Obras Audiovisuais – 11 3089-9606  
SANTACINE – Sindicato da Indústria Audiovisual de Santa Catarina – 48 3244-1177  
SIAESP – Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo – 11 3285-0875  
SIAPAR – Sindicato da Indústria Audiovisual do Paraná - 41 3271-9091  
SIGAV-RJ Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual – 21 2513-4555  
SINDAV – Sindicato da Indústria Audiovisual de Minas Gerais - 31 3304-9000



## 2.2. Das definições

Entende-se, do nosso ponto de vista, que a nova regulação, além de replicar conceitos e definições já aplicados ao mercado audiovisual, também deve ser o mais claro e objetivo possível no tocante aos novos conceitos e definições específicos ao mercado de comunicação audiovisual sob demanda (CAvD), respeitando especialmente os possíveis avanços que a tecnologia permite.

A nomenclatura dada pela Ancine para o VOD é Comunicação Audiovisual sob Demanda (CAvD), serviço aqui compreendido como um segmento específico do setor audiovisual, distinto dos demais: cinema (sala de exibição), televisão aberta e televisão paga (acesso condicionado).

A principal diferença sistêmica é a inversão da lógica do consumo: conteúdo é acionado a qualquer tempo pelo usuário, em contraponto ao sistema de horários fixos nas outras modalidades lineares de programação.

A Comunicação Audiovisual sob Demanda (CAvD) pode ser subdividida em dois grupos, de acordo com as suas especificidades de distribuição, geração e consumo do conteúdo:

**Serviços de Vídeo sob Demanda:** definidos enquanto serviços a partir dos quais há a seleção e organização, em última instância e na forma de catálogo, de conteúdos audiovisuais para oferta ao público em geral;

**Plataformas de Compartilhamento de Conteúdos Audiovisuais:** definidas enquanto interface e sistemas específicos que (a) armazenam e disponibilizam ao público em geral catálogos de conteúdos audiovisuais produzidos ou selecionados por usuários (pessoa natural ou jurídica); (b) organizam, principalmente por meio de algoritmos, os conteúdos audiovisuais armazenados de modo a impactar na apresentação, na identificação ou no sequenciamento dos conteúdos disponibilizados aos usuários, e (c) tenham finalidade comercial.

É essencial que os conceitos de “independência” aplicados aos agentes econômicos e aos conteúdos audiovisuais sejam reforçados e aplicados conjuntamente às obrigações impostas aos agentes econômicos



envolvidos na atividade e às iniciativas voltadas para a promoção do conteúdo nacional no segmento de vídeo por demanda, para evitar a criação de barreiras à execução da atividade no Brasil e entraves ao desenvolvimento do mesmo

**Seguindo o quanto disposto no Marco Civil da Internet, qualquer empresa estrangeira atuante no mercado brasileiro deverá ter uma sede ou ao menos uma representação em território nacional (artigo 11, §2º da lei 12.965/2014). Para superar o fator de extraterritorialidade será necessário o ajuste destas empresas à legislação brasileira, e manter alguma forma de representação em território nacional, que deverá ser responsável pelo conteúdo editorial além de toda gama de deveres administrativos, tributários e cíveis.**

### 2.3. Da promoção e estímulo à cultura nacional

Como destacado na Notícia Regulatória, a nova regulação deve abarcar obrigações específicas, dentro da particularidade da atividade de CAVD, para promoção da cultura nacional e do talento brasileiro e o estímulo à produção nacional independente. Como exemplos de mecanismos, são destacados: (a) *disposição em catálogo de percentual mínimo de obras audiovisuais brasileiras e obras audiovisuais brasileiras independentes; (b) investimento direto na produção ou licenciamento de obras brasileiras e obras audiovisuais brasileiras independentes; (c) equidade na divulgação das obras brasileiras e brasileiras independentes em catálogo através de exposição visual equilibrada de tais conteúdos nas interfaces acessíveis aos usuários e; (d) contribuição tributária específica relativa a este segmento do mercado audiovisual.*

As Entidades signatárias destas considerações mostram-se favoráveis à implementação de tais mecanismos no âmbito do segmento de comunicação audiovisual sob demanda, sendo necessários os seguintes apontamentos:

**BRAVI – Associação Brasileira de Produtoras Independentes de Televisão – 11 3071-2867**  
**APRO – Associação Brasileira da Produção de Obras Audiovisuais – 11 3089-9606**  
**SANTACINE – Sindicato da Indústria Audiovisual de Santa Catarina – 48 3244-1177**  
**SIAESP – Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo – 11 3285-0875**  
**SIAPAR – Sindicato da Indústria Audiovisual do Paraná - 41 3271-9091**  
**SICAV-RJ Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual – 21 2513-4555**  
**SINDAV – Sindicato da Indústria Audiovisual de Minas Gerais - 31 3304-9000**



**a) Do estabelecimento de cotas para conteúdos brasileiros e brasileiros independentes no catálogo**

Como é de conhecimento, a introdução do sistema de cotas ao segmento de mercado de televisão por assinatura através da Lei nº 12.485/2011 foi determinante para o impulsionamento do Setor, trazendo consequências positivas ligadas à promoção e fomento da cultura nacional, sendo importante para o desenvolvimento das produtoras brasileiras independentes e do conteúdo nacional.

Logo, apoiamos a criação de um sistema de cotas adequado ao mercado de CAVD, de forma que o segmento de vídeo por demanda se torne uma opção forte de comunicação pública de conteúdo audiovisual brasileiro independente, permitindo não apenas a presença dessas obras em catálogo, mas especialmente transformando-as em verdadeiros potenciais comerciais. Dessa forma, a adoção do sistema de cotas na CAVD é essencial para que se alcance a sustentabilidade do mercado.

**Desta forma, propomos, como forma de cumprimento das cotas, que as empresas invistam em conteúdos brasileiros produzidos por produtoras brasileiras independentes na ordem de 15% (quinze por cento) sobre o valor recolhido a título de Condecine anual.**

**Propõe-se que o percentual acima, no caso de plataformas de compartilhamento de conteúdos, seja aplicado sobre a simulação de condecine (4,35%) sobre o faturamento dos serviços de vídeos sob demanda explorados por essas plataformas e não sobre a Condecine incidente sobre o faturamento total destas empresas.**

**Para efeito de cumprimento da cota de conteúdo nacional, sugerida nesta questão, propõe-se que haja um escalonamento de conteúdos audiovisuais brasileiros com CPB emitidos nos últimos 5 (cinco) anos e uma cota menor para conteúdos mais antigos.**

Além disso, deve ser estudada a aplicação de parâmetros para os tipos de obras que poderão ser utilizadas para o cumprimento das cotas impostas, sejam elas de acervo ou novas produções, de uma forma que seja gerada a necessidade de investimento, por parte das plataformas, em novos conteúdos brasileiros independentes.



## b) Do investimento ao mercado audiovisual

Independente do estabelecimento de cotas acima mencionado, as Entidades signatárias são favoráveis ao estudo e implementação de formas de contribuições financeiras pelas plataformas, seja a partir de investimento em produção independente, seja a partir de obrigação de licenciamento de obras brasileiras e brasileiras independentes.

Sugere-se, neste sentido, que a previsão de investimento financeiro na produção independente seja de duas formas: a) **investimento direto na produção**, sem que seja necessário a aprovação prévia do projeto por qualquer órgão público, sem prejuízo de medidas que comprovem o investimento. Nesse caso, o dinamismo da aplicação de recursos pode livrar o Setor do principal gargalo de produção, especialmente quando o financiamento da obra estiver conjugado com mecanismos de fomento público e; b) **investimento através de Fundo Público**, onde os valores investidos serão destinados ao Fundo Setorial do Audiovisual. Nessa linha, importante que toda a regulação fomento seja atualizada de modo que o segmento de vídeo por demanda esteja também como objeto dos editais (primeira janela de exibição). A adoção de Editais específicos para o segmento é primordial não apenas para o fortalecimento do mercado, mas também para garantir que a obrigação de investimento não seja questionada por desvio de finalidade. Portanto, a mostra-se necessária a reformulação do Regulamento Geral do PRODAV reconhecendo o segmento de CAVD e que a destinação dos recursos gerados pela atividade retornem diretamente.

**De forma objetiva, sugere-se que o valor resultante de 30% (trinta por cento) da Condecine das empresas que atuam na Comunicação Audiovisual (serviços de vídeo sob demanda e plataformas de compartilhamento de conteúdos), seja aplicado direto por estas empresas na produção de conteúdos audiovisuais brasileiros produzidos pela produção brasileira independente.**

## c) Da Proeminência

BRAVI – Associação Brasileira de Produtoras Independentes de Televisão – 11 3071-2867  
APRO – Associação Brasileira da Produção de Obras Audiovisuais – 11 3089-9606  
SANTACINE – Sindicato da Indústria Audiovisual de Santa Catarina – 48 3244-1177  
SIAESP – Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo – 11 3285-0875  
SIAPAR – Sindicato da Indústria Audiovisual do Paraná - 41 3271-9091  
SICAV-RJ Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual – 21 2513-4555  
SINDAV – Sindicato da Indústria Audiovisual de Minas Gerais - 31 3304-9000



Somado às obrigações de contribuição financeira e cotas, é importante que seja imposta a obrigação de dar proeminência ao conteúdo audiovisual brasileiro e brasileiro independente na disposição dos catálogos, sendo assegurado que tanto na homepage do serviço de CAVD, quanto nos sistemas de busca individuais em categorias como “lançamentos”, “última chance”, “favoritos” e outros, seja exibida uma proporção substancial de obras audiovisuais brasileiras.

O essencial, aqui, é que além de adquirir obras brasileiras para o seu catálogo, o provedor do serviço de CAVD dê a visibilidade adequada a este conteúdo em relação às demais obras disponibilizadas.

A proeminência é fator determinante para a criação de novos públicos para conteúdos brasileiros.

É importante considerar para melhor definição da proeminência que sejam levados em consideração o seguinte:

- A – Não alocar as obras audiovisuais brasileiras como gênero, mas sim distribuí-las nos gêneros específicos.**
- B – Incluir obras brasileiras nas categorias como “lançamentos”, “última chance”, “grandes clássicos”, “favoritos”, “recomenda” ou em sessões.**
- C – Criar ferramentas de busca específicas para obras brasileiras.**
- D – Incluir obras brasileiras nas campanhas e trailers promocionais dos serviços.**

Propõe-se que seja considerado para destaque, conforme acima, obras brasileiras na ordem de 30% (trinta por cento) das obras licenciadas nos últimos 3 (três) meses e 15% (quinze por cento) das obras brasileiras licenciadas nos últimos 5 (cinco) anos, pelas empresas que atuam na Comunicação Audiovisual (serviços de vídeo sob demanda e plataformas de compartilhamento de conteúdos). As obras brasileiras, nestas situações, devem ser exibidas em sistema randômico.

#### d) Da CONDECINE

BRAVI – Associação Brasileira de Produtoras Independentes de Televisão – 11 3071-2867  
APRO – Associação Brasileira da Produção de Obras Audiovisuais – 11 3089-9606  
SANTACINE – Sindicato da Indústria Audiovisual de Santa Catarina – 48 3244-1177  
SIAESP – Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo – 11 3285-0875  
SIAPAR – Sindicato da Indústria Audiovisual do Paraná – 41 3271-9091  
SICAV-RJ Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual – 21 2513-4555  
SINDAV – Sindicato da Indústria Audiovisual de Minas Gerais - 31 3304-9000



No tocante à cobrança da CONDECINE, entendem as Entidades signatárias que ela deva incidir sobre o faturamento obtido no mercado brasileiro com os serviços de vídeo sob demanda explorados por estas plataformas (como referência adotamos 4,35%), e não sobre a oferta de cada título disponível no catálogo, assim como sugerido na Notícia Regulatória. Considerando a natureza do CAVD, a cobrança da CONDECINE por título pode inviabilizar a prestação do serviço no Brasil e criar barreiras a entradas de empresas menores, além de prejudicar a política de investimento ao produto nacional para este segmento de mercado específico.

Atenciosamente,

Silvia Rabello - Presidente do SICAV  
João Daniel Tikhomiroff - Presidente do SIAESP  
Rodrigo Martins - Presidente do SIAPAR  
Ralf Tambke - Presidente do SANTACINE  
Dani Israel - Presidente do SIAPAR  
Paulo Schmidt - Presidente da APRO  
Mauro Garcia - Diretor Executivo da BRAVI

**BRAVI – Associação Brasileira de Produtoras Independentes de Televisão – 11 3071-2867**  
**APRO – Associação Brasileira da Produção de Obras Audiovisuais – 11 3089-9606**  
**SANTACINE – Sindicato da Indústria Audiovisual de Santa Catarina – 48 3244-1177**  
**SIAESP – Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo – 11 3285-0875**  
**SIAPAR – Sindicato da Indústria Audiovisual do Paraná – 41 3271-9091**  
**SICAV-RJ Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual – 21 2513-4555**  
**SINDAV – Sindicato da Indústria Audiovisual de Minas Gerais - 31 3304-9000**